

STF amplia a Lei Maria da Penha: proteção agora vai além das quatro paredes de casa

Por duas décadas, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi compreendida, na prática forense brasileira, como um instrumento vinculado essencialmente ao ambiente doméstico e a relações de afeto. Em 19 de agosto de 2026, o Supremo Tribunal Federal rompeu essa moldura interpretativa. Ao julgar o ARE 1.537.713/MG, sob relatoria do ministro Edson Fachin, o Plenário decidiu, por unanimidade, no âmbito do Tema 1.412 de repercussão geral, que as medidas protetivas de urgência previstas na lei podem ser aplicadas a toda forma de violência contra a mulher baseada em gênero, mesmo quando praticada fora do contexto doméstico, familiar ou de relação íntima.

A decisão representa uma mudança de paradigma relevante. Até então, para que uma vítima pudesse requerer medidas como afastamento do agressor, proibição de aproximação ou de contato, era necessário demonstrar a existência de um vínculo doméstico, familiar ou afetivo entre as partes. Isso deixava sem proteção específicas situações de violência de gênero ocorridas, por exemplo, entre vizinhos, colegas de trabalho sem qualquer relação íntima, ou mesmo entre desconhecidos, quando o elemento motivador da agressão fosse o gênero da vítima.

O que mudou na prática forense

Com a tese fixada pelo STF, magistrados de todo o país passam a ter fundamento constitucional expreso para conceder medidas protetivas de urgência sempre que a violência tiver como motivação a condição de mulher da vítima, independentemente de vínculo prévio com o agressor. Isso amplia sensivelmente o alcance de um dos instrumentos mais utilizados no combate à violência de gênero no Brasil, cujo uso já é maciço nos juizados e varas especializadas.

Especialistas ouvidos por veículos jurídicos destacam que a decisão dialoga com a chamada perspectiva de gênero na aplicação do direito, linha que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem reforçado por meio de protocolos voltados à magistratura. A tese aprovada não cria um novo tipo penal nem amplia diretamente a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para julgar o mérito de toda e qualquer agressão de gênero. A discussão girou especificamente em torno da aplicabilidade das medidas protetivas de

urgência, que têm natureza cautelar e podem ser deferidas de forma célere, muitas vezes em caráter liminar.

Repercussão geral e efeito vinculante

Por ter sido julgado sob o rito da repercussão geral, o entendimento fixado no Tema 1.412 vincula todos os órgãos do Poder Judiciário brasileiro, encerrando controvérsia que já produzia decisões divergentes em tribunais estaduais. Isso significa que, doravante, juízes de primeira instância e tribunais de justiça estarão obrigados a seguir a orientação do STF ao analisar pedidos de medida protetiva fundados em violência de gênero praticada fora do lar.

A decisão também se insere em um movimento mais amplo de releitura da Lei Maria da Penha à luz de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará, que trata a violência contra a mulher como fenômeno estrutural e não restrito ao espaço privado. Ao situar o fundamento da proteção no gênero da vítima, e não no vínculo com o agressor, o STF aproxima a legislação brasileira de uma compreensão mais ampla da violência de gênero, compatível com fenômenos contemporâneos como o assédio em espaços públicos, o cyberstalking e a violência entre colegas de trabalho ou de estudo.

Desafios de implementação

A ampliação da tutela jurisdicional traz também desafios práticos. Delegacias especializadas e varas de violência doméstica, já sobrecarregadas, deverão absorver uma demanda potencialmente maior, incluindo casos que antes eram encaminhados a varas criminais comuns sem o mesmo grau de urgência procedimental. Advogados que atuam na área apontam que será necessário aguardar a publicação do acórdão para verificar se o STF estabeleceu balizas mais específicas sobre o que caracteriza motivação de gênero, de modo a evitar interpretações excessivamente elásticas que sobrecarreguem ainda mais o sistema.

De todo modo, a decisão do Tema 1.412 consolida o STF como protagonista na atualização hermenêutica de uma das leis mais emblemáticas da legislação brasileira de proteção à mulher, reafirmando que a tutela contra a violência de gênero não se esgota nas paredes do

STF amplia a Lei Maria da Penha: proteção agora vai além das quatro
paredes de casa

lar.